



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/236/2022

Nº PMC/341/1993

Nº PRC/330/2022

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Praça Presidente Kubitscheck, nº 135, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor e, de outro lado, como CONTRATADA, **EDITORA SEI LTDA**, com sede à Avenida Professora Ida Kolb, nº 551, andar 3, sala 1, Bairro Jardim das Laranjeiras, na cidade de São Paulo, CEP: 02.518-000, inscrita no CNPJ. sob o nº 19.718.410/0001-00, neste ato representada pela **Sra. Lauriane de Lourenzi**, inscrita no CPF sob o nº 349.099.678-00 e C.I nº 33.691.803-3 SSP/MG, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO:

- 1.1. Contrato de aquisição de 24 assinaturas das revistas, Educação Infantil/Língua Portuguesa/Humanitas, para alunos da Rede Municipal de Ensino.
- 1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/070/2022, com base no artigo 25, inciso 1, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/341/1993 e PRC/330/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

- 2.1. 24 assinaturas das revistas Educação Infantil/Língua Portuguesa/Humanitas, com publicações mensais e bimestrais.
- 2.2. Será disponibilizado 01 ano de acesso a Plataforma digital LeituraPlay, com acervo das revistas, mais biblioteca literária, 01 ano da revista de Educação Infantil impressa(mensal), 01 ano da revista de Língua Portuguesa (Bimestral) e 01 ano da revista Humanitas impressa(mensal).

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA DOS OBJETOS:

- 3.1. A entregas dos objetos serão realizadas mensalmente, após a expedição da Autorização de Fornecimento, sendo o transporte e a entrega dos objetos de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser entregues conforme quantitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

expressos na Autorização de Fornecimento e no endereço informado no instrumento contratual.

3.2. As entregas deverão ocorrer no horário de 7h às 16h, no Almojarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, 74 Praça da Rodoviária – Congonhas, MG.

CLÁUSULA QUARTA – ACEITABILIDADE DO OBJETO:

4.1. Os objetos serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações, com defeito e/ou avariado. A CONTRATANTE poderá devolver os objetos que julgar impróprios para utilização ou em desacordo com as especificações do Pedido de Compra, obrigando-se a licitante a promover sua reposição no prazo de 05 dias úteis, a partir da notificação da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificações na Lei 8.666/93.

4.2. Caso a substituição dos objetos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

4.3. O aceite dos objetos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade dos objetos ou disparidades com as especificações estabelecidas nos Pedidos de Compras, Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Os Objetos devem ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos e contrato.

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antecede a data da entrega dos objetos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos.
- 6.2. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com objeto pactuado.
- 6.3. Receber os objetos no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas nos Pedidos de Compras Termo de Referência/Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.4. Notificar previamente a contratada, por escrito, quando a aplicação de sanções administrativas.
- 6.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega do objeto, para que seja corrigido;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.7. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- 6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.9. O contratante não será responsabilizado por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias decorrentes da formalização do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO:

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

- 9.1. Valor Total R\$23.011,20 (vinte e três mil, onze reais e vinte centavos)
- 9.2. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual serão feitos pelas servidoras, Mônica Silva Santana Santos - Assessora IV/Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação/Matrícula 20143782 e Antonella Arges Agrusa Santos, Supervisora de Área, matrícula 2013994, Viviane Evelyse Fernandes, Supervisora de Área, matrícula 201342611, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Contratante, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. As fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos objetos adquiridos, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem.

10.4. As responsáveis por acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada deverá exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, devendo comunicar de imediato, ocorrências inadequadas, indicando dia, mês e ano do fato, fazendo os apontamentos necessários ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis.

10.5. Gestora do Contrato: Andréa Maria Gomes - Coordenadora de Área/Matrícula 42591

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- 11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.4. Não mantiver a proposta;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Deixar de entregar os objetos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 11.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais no valor e nos prazos pactuados;
- 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento ME/EPP, ou conluio entre os licitantes descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

11.2. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa de:
 - 11.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto, inexecução parcial;
 - 11.2.2.2. 20% (vinte por cento), sobre o valor total do objeto, pela não entrega destes, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, será considerada a inexecução total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR;

11.7. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil;

11.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

12.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES:

13.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- GARANTIA:

14.1. Garantia contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALERAÇÃO E RESCISÃO:

15.1. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

15.2. Os motivos para rescisão deste instrumento são os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observados o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 14

Unidade: 02

Função: 12

Sub-função: 361

Programa: 0032

Atividade: 2.125 – Apoio as Atividades da Educação

339030 - Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS:

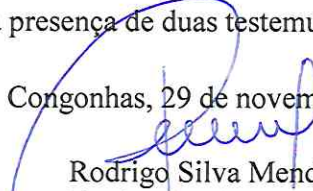
17.1. Atribui-se ao presente contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$23.011,20** (vinte e três mil, onze reais e vinte centavos)

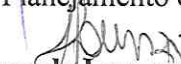
17.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/000/2022, com base no artigo 00 da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/xxxx/2022 e PRC/330/2022.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

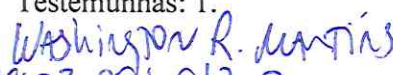
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 29 de novembro de 2022.


Rodrigo Silva Mendes
Secretário de Planejamento e Gestão


Lauriane de Lourenzi
EDITORA SEI LTDA

Testemunhas: 1.


RG: 23.084.512-9
Contrato Inex – 236/2022

2.

